



OF. N.

35

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lorena, de de 196.....

= LEI Nº 616, DE 31 DE AGOSTO DE 1.967 =

Cria a Guarda Noturna de Lorena, e dá outras providências.

Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, como entidade autárquica, a Guarda Noturna de Lorena, cuja organização, administração e funcionamento orientar-se-ão pelo Estatuto que com esta baixam e pelas disposições do Decreto Estadual nº 30.033, de 5 de novembro de 1957.

Art. 2º - Exercerá a administração da Guarda Noturna de Lorena, um conselho Dirigente constituído de Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos cidadãos de conduta elibada a serem convidados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

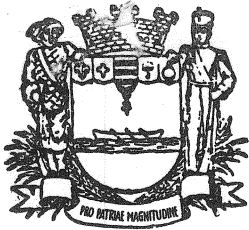
§ 1º - Haverá, também, um Conselho Fiscal da Guarda Noturna composto de 5 (cinco) membros, representando o comércio, a indústria, a lavoura, as profissões liberais e a autoridade policial local, com as atribuições constantes dos Estatutos.

§ 2º - Os membros do Conselho Dirigente, assim como / os do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem remuneração, sendo, - porém, o seu trabalho considerado relevante contribuição ao bem estar coletivo.

Art. 3º - A título de auxílio para ocorrer as despesas iniciais de organização e instalação da Guarda Noturna de Lorena / fica aberto na Diretoria de Contabilidade o crédito especial de NCr\$ - 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) destinados ao pagamento do primeiro grupo de guardas e a aquisição de material de expediente, livros, revólveres, cassetetes e munição.

§ único - O crédito especial a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes do excesso da arrecadação, verificado na rubrica da receita abaixo descrita:

cont.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

OF. N.

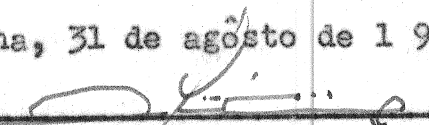
Lorena, de de 196.....

(cont. lei nº 616, de 31 de agosto de 1 967.)

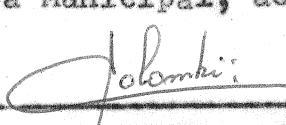
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			
1.1.D.00	Receita Tributária			
1.1.1.00	a) Impostos			
	Impostos s/ circulação de mercadorias			
		Previsto	Arrecadado	Excesso
		NCr\$ 80.500,00	257.929,93	177.429,93

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as Leis nº 189, de 29 de julho de 1 960 e nº 228, de 2 de dezembro de 1 960, e demais disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de agosto de 1 967.


ANTONIO TISSÉIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 de agosto de 1 967.


DJALMA MONTEIRO COLOMBI
Diretor Geral da Secretaria.Subtº.